



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.484 , de 15/09/2015

Processo: 72.878

PROJETO DE LEI Nº. 11.804

Autoria: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS" (18 de junho).

Arquive-se

Valdeci
Diretoria Legislativa
23/09/2015



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 022
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.804

<p align="center">Diretoria Legislativa</p> <p align="center">À Consultoria Jurídica.</p> <p align="center"><i>[Handwritten signature]</i> Diretora 21/05/15</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 0913		QUORUM: <i>[Handwritten initials]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 26/05/2015	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 26/05/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 26/05/15 <i>[Handwritten initials]</i>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 10.216/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 21/MAI-2015 15:26 072878

PUBLICAÇÃO Publica
29/05/15

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
26/05/15

APROVADO

Presidente
25/05/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.804
(Valdeci Vilar Matheus)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS" (18 de junho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS", a ser comemorado anualmente em 18 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21/05/2015

VALDECI VILAR MATHEUS
'VALDECI VILAR'



(PL nº. 11.804 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS**", cuja comemoração deverá dar-se anualmente em 18 de junho.

A Assembleia de Deus é uma igreja cristã evangélica, sendo a maior denominação evangélica e pentecostal no Brasil e no mundo, contabilizando mais de 66 milhões de membros, sendo em nosso país uma comunidade de mais de 12 milhões de membros, com seu trabalho iniciado em 18 de junho de 1911 pelos missionários Gunnar Vingren e Daniel Berg. Seu caráter histórico descentralizado permite a existência de diversas convenções sob o nome de "Assembleia de Deus". No Brasil, o Presidente nacional é o Pastor José Wellington Bezerra da Costa, pela CGADB, o Bispo Manoel Ferreira pela CONAMAD, entre outros líderes de convenções em âmbito nacional.

As Assembleias surgiram simultaneamente nos Estados Unidos (1914) e no Brasil (1911), unindo-se por meio da Associação Mundial da Assembleia de Deus na década de 80, de forma autônoma e independente, e ligadas pela história e pelas crenças expostas na Declaração de Verdades Fundamentais das Assembleias de Deus. Como uma igreja pentecostal, as Assembleias de Deus acreditam no batismo por meio do Espírito Santo, evidenciado por meio do falar em línguas; no arrebatamento da igreja por Cristo e na doutrina da Santa Trindade.

Sua expansão pelo mundo deu-se por meio de um forte trabalho missionário, enfatizado pela organização como meio eficaz da pregação do Evangelho e para a expansão do Reino de Deus no mundo.

Em nossa cidade a Assembleia de Deus iniciou suas atividades em 1928, através do trabalho do missionário Daniel Berg, sendo Jundiaí a primeira cidade do interior paulista a ser alcançada com a mensagem pentecostal. Hoje temos mais de 19 mil jundiaenses que são membros da Assembleia de Deus.

Assim, este projeto tem por objetivo homenagear essa grande comunidade religiosa, cujos membros, baseando suas vidas pelo Evangelho de Cristo, tanto têm contribuído para o desenvolvimento de nossa cidade em várias áreas, fato que já foi também reconhecido pelo Governo do Estado de São Paulo, que através da Lei estadual nº. 11.573, de 25 de novembro de 2003, instituiu a comemoração da data no Calendário Oficial do Estado.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

VALDECI VILAR MATHÊUS
'VALDECI VILAR'

antes, 25 de novembro de 2003
/IN

nsportes

Ja Casa Civil
sessoria Técnico-Legislativa,
de 2003.

MBRO DE 2003

1743/2002,
son Aparecido - PSDB)

ção ao viaduto que especifica
DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Assembléia Legislativa decreta
junte lei:
a denominar-se "Comendador
aduto situado no km 161,45 da
ares - SP 270, no Município de

i entra em vigor na data de sua

irantes, 25 de novembro de 2003
/IN

ansportes

da Casa Civil
sessoria Técnico-Legislativa,
de 2003.

MBRO DE 2003

172/2003,
arte Nogueira - PSDB)

ção ao dispositivo de acesso
DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Assembléia Legislativa decreta
junte lei:

a denominar-se "Chammal Jar-
psitivo de acesso localizado
Dr. William Amin - SP 385, no
ra.

i entra em vigor na data de sua

irantes, 25 de novembro de 2003
/IN

ansportes

da Casa Civil
sessoria Técnico-Legislativa,
de 2003.

MBRO DE 2003

1107/2003,
mary Corrêa - PSDB)

ção ao viaduto que especifica
DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Assembléia Legislativa decreta
junte lei:

a denominar-se "José Aguiar
ado no km 121,435 da Rodovia
unício de Caçapava.

i entra em vigor na data de sua

irantes, 25 de novembro de 2003
/IN

ansportes

da Casa Civil
sessoria Técnico-Legislativa,
de 2003.

publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 130/2003,
do deputado Jorge Caruso - PMDB)

Dá denominação ao 1º Distrito Policial de
Indaiatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Archimedes
Prandini" o 1º Distrito Policial de Indaiatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.568, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 265/2003,
do deputado Luiz Gonzaga Vieira - PSDB)

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Antônio
Lopes da Silva" a passarela localizada no km 116 da
Rodovia Castello Branco - SP 280, no Município de
Boituva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.569, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 287/2003,
do deputado Edson Gomes - PFL)

Dá denominação à via de acesso que especi-
fica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "João Batista
Silva-João Palestino" a via de acesso ao Município
de Palestina, localizada no km 18 da Rodovia SP 423.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 25 de novembro de 2003.

publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.571, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 361/2003,
do deputado Roberto Engler - PSDB)

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rosa Apareci-
da Dias Pizzi" a passarela localizada no km 336,800
da Rodovia Cândido Portinari - SP 334, no Municí-
pio de Brodowski.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.572, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 398/2003,
do deputado Arnaldo Jardim - PPS)

Dá denominação ao trevo que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Deputado
Leonildo João Birolli" o trevo localizado no km 412
da Rodovia SP-310, no Município de Uchôa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.573, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 433/2003,
do deputado José Bittencourt - PTB)

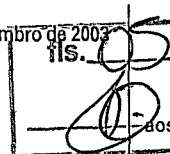
Institui o "Dia da Assembléia de Deus"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Assembléia
de Deus", a ser comemorado, anualmente, no dia
18 de junho, para homenagear os cidadãos evangé-
licos membros da Igreja Evangélica Assembléia de
Deus no Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 25 de novembro de 2003.



SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria
aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.575, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 504/2003;
do deputado Simão Pedro

Dispõe sobre doação e
ros alimentícios e de s
dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTÁ
Faço saber que a Assemblé
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitida n-
doação, a reutilização de alir
sobras, em quaisquer das eta-
tar, que tenham sido elabora-
das Boas Práticas Operacion
Operacionais Padronizados, ei-
cidos pela legislação sanitária

§ 1º - A doação de aliment
e destinada a entidades públ
distribuição dos alimentos.

§ 2º - Para os efeitos de
Boas Práticas Operacionais cor-
cos e universais de organiz
devem ser seguidos pela em-
de garantir a segurança do alin

§ 3º - Para os efeitos desta
sobra o alimento que não foi
conservado adequadamente,
balcão térmico ou refrigerado,
alimento pronto para o consun

Artigo 2º - As entidades, di-
que participarem de program
gêneros alimentícios e de s
devem seguir parâmetros e c
internacionais, reconhecidos, c
rança do alimento em todas a
de produção, transporte, distri

Parágrafo único - Entendi
doadoras as empresas de alir
indústrias, cozinhas industria-
rantes, padarias, supermercados
outras ligadas ao setor.

Artigo 3º - Nos programe
gêneros alimentícios e de so-
vedado o uso de restos de qu-
mentos.

Parágrafo único - Para c
entendem-se restos como os
dos ou ofertados ao consumi

Artigo 4º - Esta lei entra em
publicação.

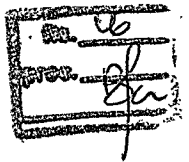
Palácio dos Bandeirantes, 25
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Bara
Secretário da Saúde
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da I
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa C
Publicada na Assessoria
aos 25 de novembro de 2003.

DECRETOS

DECRETO Nº 48.257, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a proibiq
sas com mensagens
comemorações de fim
cias correlatas

GERALDO ALCKMIN, Gove
São Paulo, no uso de suas atrib



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 893**

PROJETO DE LEI Nº 11.804

PROCESSO Nº 72.878

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS**" (18 de junho).

A propositura apresenta sua justificativa à fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

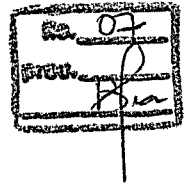
Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS**", a comemorar-se anualmente em 18 de junho, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento estadual, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, objeto da Lei 11.573, de 25 de novembro de 2003, que têm como objetivo homenagear essa grande comunidade religiosa e seus membros, que baseando suas vidas pelo Evangelho de Cristo, tanto têm contribuído para o desenvolvimento de nossa cidade em várias áreas. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

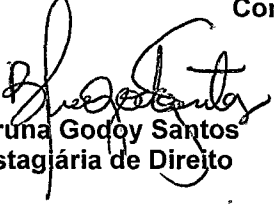
"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 22 de dezembro de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.878

PROJETO DE LEI Nº 11.804, do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS**” (18 de junho).

PARECER Nº 1013

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS”, cuja realização deverá dar-se anualmente em 18 de junho, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 893, de fls. 06/07, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e no documento que instrui o feito, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 27.05.2015.

APROVADO
02106115


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs

Sessão Plenária

fls. 09
Sm

**114ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
25 de agosto de 2015 (terça-feira)**

Painel de Votação

PL 11804/2015 - Projeto de Lei
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS" (18 de junho).

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 13

Quantidade de votos não: 0

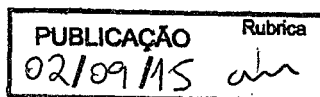
Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar / Partido	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO / PSB	Sim
DIRLEI GONÇALVES / PV	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA / PRB	Ausente
GERSON HENRIQUE SARTORI / PT	Ausente
GUSTAVO MARTINELLI / PSDB	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA / PHS	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS / PDT	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS / PSDB	Sim
LEANDRO PALMARINI / PV	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO / PTB	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA / PR	Ausente
MARILENA PERDIZ NEGRO / PT	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA / PT	Sim
PAULO SERGIO MARTINS / PPS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI / PSDB	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO / PCdoB	Ausente
ROBERTO CONDE ANDRADE / PRB	Ausente
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA / PHS	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS / PTB	Sim



Processo 72.878



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.804

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS**" (18 de junho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS**", a ser comemorado anualmente em 18 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e quinze (25/08/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.804

PROCESSO Nº. 72.878

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/08/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/09/15

Marceli

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

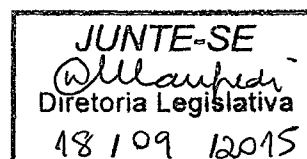
OF.G.P.L. n.º 372/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 18/SET/2015 15:16 073653

Processo n.º 24.919-9/2015

Jundiaí, 15 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.484, objeto do Projeto de Lei n.º 11.804, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.484, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS**" (18 de junho).

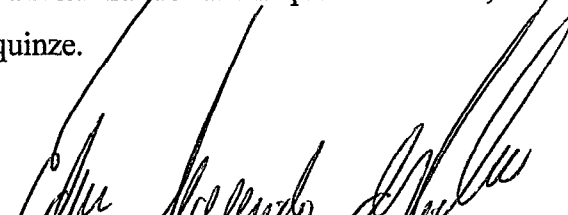
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS**", a ser comemorado anualmente em 18 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/09/15	<i>[Handwritten Signature]</i>